

LEI Nº 1.465/2019

**EMENTA:** Fixa o valor dos vencimentos mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, Inativos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração direta e Indireta do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADOD DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário Aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2019 o vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivo, Inativos, de Provimento em Comissão e os contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta e Indireta do Município de Sirinhaém será **de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**, por mês.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto na caput, o valor do salário mínimo corresponderá a **R\$33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos)** e o valor horário a **R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 19 de fevereiro de 2019.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**

**PREFEITO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 desta Constituição Municipal e Art. 97 da Constituição Federal.